

PORTARIA nº 950 de 19 de novembro de 2020

Outorga a PARANATINGA ENERGIA S.A
direito de uso de Água Subterrânea.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 140757/CCRH/SURH/2020 de 18 de novembro de 2020, acostado nas folhas nº 201 e 202 (f\ v) do processo SAD nº 16969/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PARANATINGA ENERGIA S.A, inscrito no CNPJ sob nº 05.132.872/0001-27, referente ao Processo nº 16969/2019, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Rodovia MT 020, Km 17, zona rural, município de Campinápolis/MT, inserido na Província Hidrogeológica Serrana, sob a UPG A-9, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 13°50'58,7" de Latitude Sul e 53°15'06,5" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 6 m³/h por um período de 19,20 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 115,20 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 13°51'04,0" de Latitude Sul e 53°14'56,0" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 2,55 m³/h por um período de 7,70 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 19,64 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo.



III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 13°50'49,0" de Latitude Sul e 53°14'59,0" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 3,13 m³/h por um período de 6,30 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 19,72 m³/dia, conforme consta na Tabela 03 em anexo.

IV – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

V – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

VI – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VII – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta essa lei.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **18 de novembro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020,

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 – 13°50'58,7" de Latitude Sul e 53°15'06,5" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	6,000	19,200	31
Fevereiro	6,000	19,200	28
Março	6,000	19,200	31
Abril	6,000	19,200	30
Maiο	6,000	19,200	31
Junho	6,000	19,200	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	6,000	19,200	31
Agosto	6,000	19,200	31
Setembro	6,000	19,200	30
Outubro	6,000	19,200	31
Novembro	6,000	19,200	30
Dezembro	6,000	19,200	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m³) 42.048,000

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 – 13°51'04,0" de Latitude Sul e 53°14'56,0" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	2,550	7,700	31
Fevereiro	2,550	7,700	28
Março	2,550	7,700	31
Abril	2,550	7,700	30
Maiο	2,550	7,700	31
Junho	2,550	7,700	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	2,550	7,700	31
Agosto	2,550	7,700	31
Setembro	2,550	7,700	30
Outubro	2,550	7,700	31
Novembro	2,550	7,700	30
Dezembro	2,550	7,700	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m³) 7.166,775

Tabela 03 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 03 – 13°50'49,0" de Latitude Sul e 53°14'59,0" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	3,130	6,300	31
Fevereiro	3,130	6,300	28
Março	3,130	6,300	31
Abril	3,130	6,300	30
Maiο	3,130	6,300	31
Junho	3,130	6,300	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	3,130	6,300	31
Agosto	3,130	6,300	31
Setembro	3,130	6,300	30
Outubro	3,130	6,300	31
Novembro	3,130	6,300	30
Dezembro	3,130	6,300	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m³) 7.197,435